

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 932 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	9
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	10
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	20
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	23
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	23
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	26



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 016/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 017/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, a 25ª Promotora de Justiça da Capital MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, ao cargo de 13ª Promotora de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 018/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 019/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO, ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 020/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, a Promotora de Justiça de Natividade ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 021/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins CRISTIAN MONTEIRO MELO, ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 022/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, a 2ª Promotora de Justiça de Augustinópolis RUTH ARAÚJO VIANA, ao cargo de 5ª Promotora de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 023/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, a 1ª Promotora de Justiça de Gurupi JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, ao cargo de 14ª Promotora de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 024/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça de Filadélfia PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 025/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 3º Promotor de Justiça de Araguaína RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 026/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de

2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 9º Promotor de Justiça de Araguaína PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 027/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, a 1ª Promotora de Justiça de Colméia LUMA GOMIDES DE SOUZA, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 028/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 211ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, a Promotora de Justiça de Ananás JULIANA DA HORA ALMEIDA, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça de Araguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 149/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010324937202051 e 07010324965202077;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis – TO, no período de 10 a 19 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 150/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010323881202016;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES, Assistente Social, matrícula nº 120009, na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 151/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 152, inciso II da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, arts. 120, inciso I c/c 121 do ATO PGJ Nº 020/2017 e art. 2º, inciso II, alínea "b", do ATO PGJ Nº 033/2017; e

Considerando a decisão que julgou procedente Sindicância Decisória nº 19.30.1530.0000378/2018-68, acostada às fls. 151/157, instaurado pela Portaria DG nº 168, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 598, fl. 9, que acolheu integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente:

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a pena de **SUSPENSÃO** ao servidor J. C. P., Técnico Ministerial Especializado - Cinegrafista de 05 (cinco) dias, com perda da remuneração, pelo descumprimento do dever funcional previsto no art. 133, incisos I, III e IV e pela inobservância das proibições dispostas no art. 134, incisos IV, XV e XXI, ambos da

Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 152/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 024/2020;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 18/02/2020, a Portaria nº 530/2019, que designou o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 153/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 020/2020;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 1370/2019, que designou a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 154/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 024/2020;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 18/02/2020, a Portaria nº 853/2019, que designou o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para responder, cumulativamente e conjuntamente na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 155/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 156/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 023/2020;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 18/02/2020, a Portaria nº 1393/2019, que designou a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para responder cumulativamente e conjuntamente pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 157/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA para responder pela Promotoria de Justiça de Ananás, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 158/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso e cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Itacajá, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 159/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, a partir de 18 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 160/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 011/2020 que designou o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 161/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis – TO, no período de 02 a 16 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 162/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010324897202046;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para realizar as audiências da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, no dia 11 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 163/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 048/2020, de 11 de fevereiro de 2020, sob protocolo nº 07010325179202077;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR THALITA LOHANNA SAMPAIO TAVARES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 9ª Procuradoria de Justiça, de terça-feira a quinta-feira, no horário de 09h às 12h, no período de 03/02/2020 a 03/02/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 164/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 017/2020;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 283/2018 que designou a Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY para responder pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 165/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 11 de fevereiro de 2020, as Portarias nºs 878/2018; 879/2018; 880/2018; 294/2019; 496/2019; 980/2018, que indicaram ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem perante as Zonas Eleitorais especificadas, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8ª	FILADÉLFIA	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	19/11/2018 a 18/11/2020
12ª	XAMBIOÁ e ANANÁS	JULIANA DA HORA ALMEIDA	19/11/2018 a 18/11/2020
16ª	COLMÉIA	LUMA GOMIDES DE SOUZA	19/11/2018 a 18/11/2020
19ª	NATIVIDADE E ALMAS	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	14/02/2019 a 13/02/2021
21ª	AUGUSTINÓPOLIS	RUTH ARAÚJO VIANA	02/05/2019 a 01/05/2021
23ª	PEDRO AFONSO	LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO	01/01/2019 a 01/01/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000120/2019-37

ASSUNTO: Prorrogação e Alteração do Contrato nº 010/2019 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – Primeiro Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 062/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo, às fls. 171/174, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 010/2019, firmado em 18 de fevereiro de 2019, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e WALTER JOSÉ DA COSTA JÚNIOR, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de fevereiro de 2020, bem como a alteração da Cláusula sétima que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: paulo sérgio ferreira de almeida
PROTOCOLO: 07010325008202068

DESPACHO Nº 063/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça paulo sérgio ferreira de almeida para alterar para época oportuna os dias 11 a 14/02/2020; 17 a 21/02/2020 e 26 a 28/02/2020, referentes às compensações de plantões, anteriormente deferidos pelo Despacho 773/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade da Promotora de Justiça de Natividade ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça de Pedro Afonso (ATO Nº 020/2020), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em

seus assentamentos funcionais a data de 11 de fevereiro de 2020, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento da 25ª Promotora de Justiça da Capital MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, ao cargo de 13ª Promotora de Justiça da Capital (ATO Nº 017/2020), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de fevereiro de 2020, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY
Promotora de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento da 1ª Promotora de Justiça de Colméia LUMA GOMIDES DE SOUZA, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça de Dianópolis (ATO Nº 027/2020), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de fevereiro de 2020, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

LUMA GOMIDES DE SOUZA
Promotora de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento do 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO, ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital (ATO Nº 019/2020), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de fevereiro de 2020, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiguidade do 9º Promotor de Justiça de Araguaína PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins (ATO Nº 026/2020), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de fevereiro de 2020, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiguidade do 2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional (ATO Nº 018/2020), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de fevereiro de 2020, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 001/2020/CPJ

Altera os artigos 1º e 8º da Resolução nº 001/2015/CPJ, que “Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 141ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2020;

RESOLVE

Art. 1º. A Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...).

§ 1º. O exercício cumulativo decorrerá de:

i) designação para atuar no Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJURI, como membro não permanente;

I – Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h” e “i”, o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.

(...)

Art. 8º. (...).

II – 10% (dez por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular cargo ou função, previsto nas alíneas “c”, “g” e “i” do § 1º, do art. 1º, desta Resolução.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

COMUNICADO

O Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 141ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2020, deliberou pela realização da **eleição complementar de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF** no dia 20/02/2020, às 9h, em sessão extraordinária.

As inscrições deverão ser dirigidas à Presidente do CPJ entre os dias **12 e 14/02/2020**.

Durante a referida sessão, os eventuais impedimentos e impugnações serão analisados, procedendo-se, em seguida, ao pleito, com a respectiva apuração de votos e proclamação dos resultados.

Palmas, 10 de fevereiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0342/2020

Processo: 2019.0005739

PORTARIA PP 2019.0005739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005739, que tem por objetivo apurar a ocorrência de mortandade de animais no Rio Lontra, ocorrido no dia 10 de setembro de 2019, em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo

e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0005739;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando que a empresa Alvorada Energisa S.A, responsável pela PCH corujão, não enviou toda a documentação necessária para a conclusão dos fatos, notifique o responsável legal da empresa pra que compareça a essa Promotoria de Justiça, no dia 12/02/2020 às 10 h, para reunião.

ARAGUAINA, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0358/2020

Processo: 2019.0006268

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX do ECA e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Praia Norte/TO adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e oportuna implementação do mesmo no Município de Praia Norte/TO, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e

comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;

AUGUSTINOPOLIS, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0359/2020

Processo: 2019.0007667

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu art. 5º, inciso XLIX que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes, é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que a manutenção de cadeias públicas, no contexto de um sistema prisional, integra as atividades referentes à segurança pública, em seu eixo final, e diz respeito a uma obrigação do Estado (art.144, CF/88);

CONSIDERANDO que todos que trabalham na cadeia ou estão presos tem direitos à segurança, à saúde e à integridade física com redução dos riscos inerentes ao trabalho igualmente assegurados pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Federal nº 8078/90 estabelece no seu art. 22 que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a notícia de fato relata que no último Relatório de Inspeção constatou-se a precariedade da infraestrutura no prédio da Cadeia Pública de Augustinópolis/TO, conforme as fotos anexas a este procedimento;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução nº 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar a necessidade de reforma na Cadeia Pública de Augustinópolis/TO, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

3- Expeça-se ofício a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins para que informe se foram destinados recursos para a reestruturação da Cadeia Pública localizada no município de Augustinópolis/TO, tendo em vista que no último relatório de inspeção foram detectadas rachaduras no prédio.

AUGUSTINOPOLIS, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.

Processo: 2019.0007866

Trata-se de denúncia envolvendo ausência de malversação de recursos públicos contra a pessoa de Kaleb, de fatos que ocorreram em 2011 no município de Praia Norte.

Pois bem.

A denúncia foi juntada sem qualquer prova.

A nova Lei de Abuso de Autoridade assim preconiza:

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assim, por carência de provas e ausência de identificação do denunciante determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003283

Inquérito Civil Público nº 2019.0003283

Assunto: Apuração dos fatos – Escoamento de esgoto a céu aberto oriundo da residência da Sra. Maria Alves

Interessado: Ministério Público Estadual

Trata-se de Inquérito Civil (Portaria Nº 1447/2019), instaurado para averiguar situação de escoamento de esgoto a céu aberto oriundo da residência da Sra. Maria Alves.

A princípio, aportou-se nesta promotoria de justiça a notícia de fato relatando o escoamento de esgoto a céu aberto. Deste modo, foi oficiado a Vigilância Sanitária para informar os motivos de não ter procedido a execução dos atos necessários para interromper o escoamento a céu aberto oriundo da residência da Sra. Maria Alves.

Assim, fora realizado o Relatório Técnico da Vigilância Sanitária Municipal dando conta que a Sra. Maria Alves Teixeira construiu duas fossas sépticas e um sumidouro na tentativa de solucionar o escoamento a céu aberto, evento nº 04.

Diante dessa informação, foi notificado o interessado, o Sr. Manoel Silva Sousa, para tratar sobre a situação do escoamento de esgoto a céu aberto, no entanto, o interessado devidamente notificado não compareceu a este órgão ministerial, conforme os eventos n.ºs 09 e 11.

Deste modo, é importante frisar que o procedimento em epígrafe desencadeou diversas diligências sobre este objeto e percebeu-se que medidas tomadas pela Sra. Maria é suficiente para resolução da questão.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da averiguação do escoamento de esgoto a céu aberto oriundo da residência da Sra. Maria Alves, constatou-se que o interessado o Sr. Manoel foi notificado duas vezes e não compareceu a esta promotoria, o que demonstra sua falta de interesse no andamento deste procedimento.

Tendo em vista que consta no Relatório Técnico da Vigilância Sanitária que medidas foram adotadas pela Sra. Maria Alves para sanar a problemática, bem como o fato da demanda ser local e passível de ser resolvida por tutela individual.

Outrossim, na ausência de elementos, não se justifica mais a manutenção do ICP. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério

Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINOPOLIS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920253 - DESPACHO SANEADOR

Processo: 2019.0000224

Trata-se de ICP que visa apurar possível irregularidade no fornecimento de merenda escolar no município de Praia Norte.

Em atenção, a denúncia foi feita averiguação in loco em todas as escolas municipais, verificando-se que somente a Escola Pardal não apresentou condições adequadas de armazenamento e fornecimento da merenda escolar.

Pois bem.

Ocorre que tramita em paralelo a estes autos, o ICP 2019.0001259, autuado no dia 15 de março de 2019, que tem como objeto averiguar irregularidades no fornecimento da merenda e o local inadequado para o armazenamento da comida na Escola Professor Pardal.

Averigua-se que o presente ICP foi instaurado no dia 02 de maio de 2019. Portanto, em data posterior ao ICP2019.0001259 que é preventivo.

Além de ser o ICP 2019.0001259 mais antigo do que este ICP 2019.0000224, revela-se o objeto comum quanto a integralidade da demanda discutida naqueles autos e neste ICP, que também discute irregularidades no fornecimento de merenda escolar na Escola Pardal.

É importante ressaltar que, apesar deste ICP se propor a investigar a regularidade da merenda escolar de todas as escolas municipais de Praia Norte, somente a Escola Pardal não apresentou condições adequadas de armazenamento e fornecimento da merenda escolar. Assim, estes autos ICP 2019.0000224 somente prosseguiriam para fins de solucionar os problemas existentes na Escola Pardal, fato este que já é apurado no ICP 2019.0001259.

Ademais, verifica-se que os despachos de eventos n. 11, 12 e a diligência de evento n. 13, ainda não respondidos são também apresentados nos autos do ICP 2019.0001259.

Ante o exposto, não existem elementos que justifiquem a manutenção deste ICP 2019.0000224, pois o único objeto pendente de regularização já está sendo averiguado no processo n. 2019.0001259, e, por isso, necessário é o arquivamento do presente.

O inquérito civil será arquivado quando houver inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública (art. 18, I da Res. n. 05 do CSMP-TO). É o que ocorre nos presentes autos. Afinal, a única averiguação pendente já está sendo investigada nos autos de n. 2019.0001259.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85e18, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Determino a ciência do interessado por meio de diário oficial, sobre o arquivamento deste procedimento nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto em lei.

AUGUSTINOPOLIS, 22 de janeiro de 2020
Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0350/2020

Processo: 2019.0005805

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar eventuais irregularidades e práticas de preços abusivos na comercialização do gás de cozinha (GLP) pelas empresas Gás Fácil, Shalom Gás Palmas, Brasil Gás, Central Gás e Du Gás no município de Palmas- TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se ao PROCON – TO acerca da instauração do presente procedimento preparatório e requisite uma ação fiscalizatória nas empresas investigadas para apurar eventuais irregularidades na comercialização de GLP, inclusive no tocante aos valores cobrados;

3.2) Oficie-se à Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (DISTE), para constatar a existência

de Certidão de Regularidade por parte das empresas investigadas;

3.3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, para que informe acerca da existência de alvará de funcionamento das empresas acima citadas;

3.4) Após o cumprimento das diligências iniciais, oficie-se à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para constatar se a atividade exercida pelas investigadas possui autorização, nos termos das Resoluções 49/2016 e 51/2016 da ANP.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a **comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público**.

PALMAS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0351/2020

Processo: 2019.0005179

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos nº 1171501, bem como averiguar possível situação de vulnerabilidade do idoso Adão Gomes Ferreira.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o senhor Raimundo a comparecer à 15ª Promotoria de Justiça da Capital para prestar informações acerca dos cuidados com o genitor Adão Gomes Ferreira.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL 02/2020

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2019.0002881**, instaurado para apurar eventual venda de medicamentos controlados sem exigência de apresentação de receita de controle especial, vencidos ou com data de validade alterada pela empresa "Farmácia Preço Baixo". Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

RODRIGO GRISI NUNES
15ª Promotoria de Justiça da Capital

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0005298

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições consubstanciadas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas aos idosos e às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 e art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015), bem como defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990);

Considerando a criação da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), por meio da Lei Municipal nº 2.297/2017, com a finalidade de acompanhar, regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos e de

interesse público concedidos, permitidos ou autorizados no âmbito do Município, de acordo com os padrões e as normas estabelecidas nos regulamentos dos contratos de concessão, permissão ou autorização, inclusive no tocante à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990 e outras normas pertinentes à defesa dos consumidores (arts. 1º; 4º, VII; 14-C, XXII; 14-D, XI, da Lei Municipal nº 2.297/2017);

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU) gerir e fiscalizar o transporte coletivo do município, de modo a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema, bem como adotar medidas para a mobilidade de transporte coletivo e de pessoas com necessidades especiais e de idosos, no uso de espaço urbano de circulação, além de valorizar o transporte coletivo de qualidade em face do transporte individual, e implementar planos de transporte urbano integrado compatível com o plano diretor, nos termos da Lei Municipal nº 2.299/2017 (art. 38, incisos XLV, XLVI, XLVIII, XLIX);

Considerando que o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Palmas (SETURB) promove ações em prol do desenvolvimento dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, no intuito de ofertar serviços de qualidade ao usuário, promoção social e desenvolvimento comunitário, bem como contribui para o desenvolvimento e sustentabilidade do setor, conforme Decreto Municipal nº 256/2006;

Considerando o relato de desrespeito aos assentos preferenciais nos transportes coletivos público de Palmas, que originou o procedimento preparatório nº 2019.0005298, bem como a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.538, de 03 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os assentos dos veículos de transporte coletivo Público de Palmas;

Considerando a necessidade de fiscalizar a prestação de serviço adequado por parte das concessionárias de transporte coletivo público de Palmas, com a adequação da quantidade de frotas de veículos disponíveis nos horários normais e de picos, bem como da capacidade máxima de passageiros, R E S O L V E:

RECOMENDAR À AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS (ARP), À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA E AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PALMAS (SETURB), o que se segue:

1. Que fiscalizem a ocupação dos assentos preferenciais por parte dos usuários do transporte coletivo público de Palmas, inclusive com avisos fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização, com as instruções de que todos os assentos são preferenciais, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 03/01/2020;

2. Que os motoristas das empresas concessionárias de transportes coletivos públicos urbanos de Palmas sejam orientados para a adoção das medidas cabíveis visando a garantir a efetividade do direito a assentos preferenciais a idosos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

3. Que a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização

de Serviços Públicos de Palmas (ARP) e a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU) fiscalizem a quantidade de frotas de veículos disponíveis nos horários normais e de picos, bem como a capacidade máxima de passageiros de forma adequada aos transportes públicos coletivos de Palmas.

As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PALMAS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0345/2020

Processo: 2020.0000644

Portaria de Instauração de Inquérito Civil n.º 02/2020/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. II c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 3º, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o de “promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação”;

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Magna Carta prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os de construir uma sociedade livre, justa, e solidária, bem como promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (artigo 3º);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 182, caput, da Magna Carta Brasileira “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 1.787/2007 estabelece normas e medidas de prevenção e segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, com o objetivo de proteger a vida dos ocupantes desses ambientes, em caso de incêndio e

pânico, minimizar a propagação do fogo, reduzindo os danos ao meio ambiente e ao patrimônio e proporcionar meios e condições de acesso às áreas afetadas, para assegurar o controle e a extinção de incêndios;

CONSIDERANDO que a Tabela 18 do Anexo I da Lei Estadual n.º 1.787, de 15 de maio de 2007, que classifica as edificações e áreas de risco quanto ao tipo de ocupação, determina que os hospitais devem tomar todas as medidas estipuladas para o Grupo – H – Serviços de Saúde e Institucional, dentre elas, as medidas de segurança contra incêndio, acesso de viatura na edificação, controle de materiais de acabamento, segurança estrutural contra incêndio, compartimentação vertical, saídas de emergência, plano de intervenção de incêndio, brigada de incêndio, iluminação de emergência, detecção de incêndio, alarme de incêndio, sinalização de emergência, extintores, hidrantes, chuveiros automáticos, central de GLP e hidrante público;

CONSIDERANDO que a possível ausência de sistema de segurança e prevenção de incêndios em consonância com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar acarreta risco aos pacientes, médicos, enfermeiros e todos os usuários dos hospitais estaduais existentes no Município de Palmas (Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres - HGP e Hospital Infantil de Palmas - HIP);

CONSIDERANDO que durante audiência administrativa convocada pela Exma. Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta e realizada na data de 30/01/2020 no Gabinete da 23ª PJC, situado no 1º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins com o objetivo de tratar de possíveis irregularidades nos hospitais administrados pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins em funcionamento em Palmas-TO, foram prestadas informações pelo Tenente-Coronel Thiago Franco Santana, Diretor de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, no sentido de que todos os hospitais de responsabilidade da SESAU em Palmas/TO estão irregulares perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da Ordem Jurídica em sua feição de ordem Urbanística;

CONSIDERANDO ainda que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente, Urbanismo e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar as possíveis irregularidades pelo descumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico nos Hospitais estaduais situados em Palmas, o que causa risco à integridade física e à vida das pessoas que utilizam aquele espaço, figurando como investigados o Estado do Tocantins e a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial Renato Kenji Arakaki, atualmente lotado na 23ª

Promotoria de Justiça da Capital, com lisura, presteza e dedicação, no desempenho da função.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Determino inicialmente a realização das providências a seguir:

Palmas/TO, 05 de fevereiro 2020.

a) Registre e autue-se o procedimento ora instaurado e portaria em livro próprio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital;

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

b) Oficie ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e envie cópia desta portaria inaugural;

PALMAS, 06 de fevereiro de 2020

c) Remeta-se extrato deste portaria para o Departamento de Publicação de Atos Oficiais, para fins de publicação no Boletim do MPE/TO;

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º. 05/2018/CSMP-TO;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0347/2020

Processo: 2020.0000646

e) Determino a notificação do investigado Estado do Tocantins acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das suas Alegações Preliminares;

Portaria de Instauração de Inquérito Civil n.º 02/2020/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. II c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

f) Sejam requisitadas informações ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros sobre a regularidade dos hospitais públicos situados em Palmas-TO, em especial o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres (HGP) e Hospital Infantil de Palmas (HIP), com relação ao cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 3º, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o de “promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação”;

g) Seja solicitado ao CAOMA a disponibilização da servidora Eliana, arquiteta, para acompanhar e prestar apoio técnico durante a inspeção que será realizada nos hospitais estaduais desta capital;

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Magna Carta prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

h) Seja solicitado ao CAOPAC a disponibilização do servidor Pedro, engenheiro civil, para acompanhar e prestar apoio técnico durante as inspeções conjuntas que serão realizadas nos hospitais públicos desta capital;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os de construir uma sociedade livre, justa, e solidária, bem como promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (artigo 3º);

i) Determino o agendamento provisório da 1ª inspeção para a data de 12 de fevereiro de 2020, às 09:30 horas, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres (HGP), devendo ser encaminhado ofício à 19ª PJC (Thiago Ribeiro Franco Vilela) e à 27ª PJC (Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro) solicitando informações sobre a possibilidade dos Promotores de Justiça em exercício participarem do ato no horário agendado;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 182, caput, da Magna Carta Brasileira “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

j) Seja juntada a cópia da ata de audiência administrativa realizada na data de 30/01/2020 no Gabinete da 23ª PJC, situado no 1º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins com o objetivo de tratar de possíveis irregularidades nos hospitais administrados pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins em funcionamento em Palmas-TO;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 1.787/2007 estabelece normas e medidas de prevenção e segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, com o objetivo de proteger a vida dos ocupantes desses ambientes, em caso de incêndio e pânico, minimizar a propagação do fogo, reduzindo os danos ao meio ambiente e ao patrimônio e proporcionar meios e condições de acesso às áreas afetadas, para assegurar o controle e a extinção de incêndios;

k) após a juntada do ofício com as informações prestadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins em atendimento à requisição determinada no item “f”, sejam requisitadas informações, no prazo de 10 (dez) dias, ao Secretário de Estado da Saúde sobre a regularidade de todos os hospitais estaduais situados no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a Tabela 18 do Anexo I da Lei Estadual

n.º 1.787, de 15 de maio de 2007, que classifica as edificações e áreas de risco quanto ao tipo de ocupação, determina que os hospitais devem tomar todas as medidas estipuladas para o Grupo – H – Serviços de Saúde e Institucional, dentre elas, as medidas de segurança contra incêndio, acesso de viatura na edificação, controle de materiais de acabamento, segurança estrutural contra incêndio, compartimentação vertical, saídas de emergência, plano de intervenção de incêndio, brigada de incêndio, iluminação de emergência, detecção de incêndio, alarme de incêndio, sinalização de emergência, extintores, hidrantes, chuveiros automáticos, central de GLP e hidrante público;

CONSIDERANDO que a possível ausência de sistema de segurança e prevenção de incêndios em consonância com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar acarreta risco aos pacientes, médicos, enfermeiros e todos os usuários do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR);

CONSIDERANDO que durante audiência administrativa convocada pela Exma. Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta e realizada na data de 30/01/2020 no Gabinete da 23ª PJC, situado no 1º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins com o objetivo de tratar de possíveis irregularidades nos hospitais administrados pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins em funcionamento em Palmas-TO, foram prestadas informações pelo Tenente-Coronel Thiago Franco Santana, Diretor de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, no sentido de que todos os hospitais de responsabilidade da SESAU em Palmas/TO estão irregulares perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da Ordem Jurídica em sua feição de ordem Urbanística;

CONSIDERANDO ainda que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente, Urbanismo e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar as possíveis irregularidades pelo descumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), o que causa risco à integridade física e à vida das pessoas que utilizam aquele espaço, figurando como investigados o Estado do Tocantins e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial Renato Kenji Arakaki, atualmente lotado na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com lisura, presteza e dedicação, no desempenho da função.

Determino inicialmente a realização das providências a seguir:

a) Registre e autue-se o procedimento ora instaurado e portaria em livro próprio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital;

b) Oficie ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e envie cópia desta portaria inaugural;

c) Remeta-se extrato deste portaria para o Departamento de Publicação de Atos Oficiais, para fins de publicação no Boletim do MPE/TO;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º. 05/2018/CSMP-TO;

e) Determino a notificação do investigado Estado do Tocantins acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das suas Alegações Preliminares;

f) Seja requisitado informações ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros sobre a regularidade do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), com relação ao cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico;

g) Seja solicitado ao CAOMA a disponibilização da servidora Eliana, arquiteta, para acompanhar e prestar apoio técnico durante a inspeção que será realizada no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR);

h) Seja solicitado ao CAOPAC a disponibilização do servidor Pedro, engenheiro civil, para acompanhar e prestar apoio técnico durante as inspeções conjuntas que serão realizadas no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR);

i) Determino o agendamento provisório da inspeção para a data de 11 de fevereiro de 2020 (terça-feira), às 10 horas, no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), devendo ser encaminhado ofício à 19ª PJC (Thiago Ribeiro Franco Vilela) e à 27ª PJC (Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro) solicitando informações sobre a possibilidade dos Promotores de Justiça participarem do ato no horário agendado;

l) Seja juntada a cópia da ata de audiência administrativa realizada na data de 30/01/2020 no Gabinete da 23ª PJC, situado no 1º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins com o objetivo de tratar de possíveis irregularidades no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR);

m) após a juntada do ofício com as informações prestadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins em atendimento à requisição determinada no item "f", sejam requisitadas informações, no prazo de 10 (dez) dias, ao Secretário de Estado da Saúde sobre a regularidade do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR).

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas/TO, 05 de fevereiro 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0357/2020

Processo: 2020.0000023

PORTARIA PP nº 004/2020**- Procedimento Preparatório -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e considerando o teor da Notícia de Fato nº 2020.0000023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, fato que necessita de uma apuração mais aprofundada, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0000023.
 2. Investigado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.
 3. Objeto do Procedimento: Apurar dano à ordem urbanística, decorrente de possível construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13, Alameda 09, HM Lote 28, nesta Capital.
 4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente procedimento para que apresente ALEGAÇÕES PRELIMINARES no **prazo de 10 (dez) dias**.
 - 4.2. Seja expedida RECOMENDAÇÃO ao Município de Palmas, através de sua respectiva Secretaria, para que faça cumprir as normas legais previstas no Código de Edificações do Município de Palmas, realizando a necessária Fiscalização da obra e providenciando-se o EMBARGO da mesma, caso seja necessário, bem como, a Suspensão do Alvará de Construção, até a solução final desta demanda.
 - 4.3. Seja encaminhada cópia da presente peça inaugural para publicação no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade e conhecimento aos eventuais interessados.
 - 4.4. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento.
- Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRASE.

Palmas, 07 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0341/2020**

Processo: 2020.0000614

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Estado do Tocantins em relação disponibilidade de UTI pediátrica para a criança D.E.A.C, internada pela quarta vez no HIP aguardando a realização de procedimento cirúrgico de colecistectomia.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Nat.Jus estadual e municipal para prestar informações no prazo de 05 dias;
5. Oficie o Diretor Geral do HIP para prestar informações no prazo de 24 horas;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008102

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0008102

Assunto: Demanda relativa ao acompanhamento de política pública de saúde exercida pelos Entes Estatais, notadamente em relação a tutela de interesse individual indisponível de usuário do Sistema Único de Saúde, consistente no fornecimento de medicamentos descritos em receituário médico.

Interessado: Marcelina Rodrigues dos Santos Paula

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do **Procedimento Administrativo nº 2018.0008102** autuado em 18 de dezembro de 2018 após conversão de Notícia de Fato, tendo como objetivo o acompanhamento e fiscalização de demanda relativa ao cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de política pública voltada ao tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde, neste caso, tratando-se de direito individual indisponível da interessada, Sra. Marcelina Rodrigues dos Santos Paula.

Conforme se denota nos autos, a parte interessada compareceu nesta Promotoria de Justiça no dia 23 de agosto de 2018, noticiando a necessidade de receber os medicamentos Amitriptilina 25mg e Reuquinol 400mg, em razão de tratamento médico para si conferido.

De posse do noticiado, pelo Ministério Público foi expedido ofício às Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, bem como ao NATJUS, a fim de que fossem prestadas informações quanto a demanda em tela (evento 3).

Assim, pela Secretaria de Saúde local foi esclarecido que o medicamento Amitriptilina 25mg poderia ser retirado junto à Assistência Farmacêutica Municipal, enquanto que o fármaco Reuquinol 400mg seria de competência da Assistência Farmacêutica Estadual (evento 7).

De igual sorte, a Secretaria de Estado da Saúde (evento 8), ratificou o informado pela secretaria local, informando os procedimentos necessários à dispensação dos medicamentos solicitados.

Seguindo o posicionamento das secretarias de saúde, o NATJUS apresentou relatório indicando a competência da Gestão Municipal quanto ao medicamento Amitriptilina 25mg e da Gestão Estadual em relação ao medicamento Reuquinol 400mg. No mais, apontou informações quanto a algumas adequações que a paciente necessitaria efetivar a fim de adequar o procedimento administrativo apto a lhe garantir os fármacos.

De posse de todo o apanhado, a parte interessada foi contatada (evento 10) ainda no mês de dezembro de 2018 a fim de lhe serem prestadas as informações supracitadas, tendo a noticiante declarado que providenciaria os cadastros nas farmácias públicas para enfim

receber os medicamentos suplicados.

Diante do lapso temporal transcorrido e ante a ausência de informações pela interessada, novamente procurou-se contato com a Sra. Marcelina Rodrigues – Certidão do evento 14), tendo esta relatado que o médico que lhe assiste suspendeu o uso dos medicamentos descritos neste Procedimento Administrativo, razão pela qual não possuía mais interesse no prosseguimento deste.

Desta feita, por todo o delineado, temos que a demanda inicialmente relatada perdeu seu objeto diante da ausência de interesse da parte interessada, não havendo que se falar em omissão do Poder Público quanto ao direito individual indisponível ora acompanhado.

Por todo exposto, verifico a desnecessidade de continuidade do presente, do ajuizamento de ação judicial ou de atuação diversa, razão pela qual **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo em análise, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP.

Em tempo, em razão da ausência de interesse quanto ao objeto acompanhado nos presentes autos, a qual foi informada pela própria parte interessada, deixo de notificá-la acerca da presente promoção de arquivamento.

Com a efetiva comunicação de arquivamento ao CSMP, conclua-se o ato de arquivamento, registrando no sistema respectivo e conferindo-lhe a baixa necessária.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0343/2020

Processo: 2019.0006246

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato n.º 2019.0006246**, a qual tem origem em razão do envio de cópia do Acórdão nº 488/2019 – Processo nº 9399/2017, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo em seu bojo informações acerca de possível prática de ilicitudes atinentes à intermediação de contratos de locação e possível prática de ilicitudes referentes à adulteração de certidão federal para participação em procedimento

licitatório efetivado pela Prefeitura do município de Palmeirante/TO – Pregão Presencial nº 03/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instruir os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, devendo ser feita consulta ao site do Tribunal de Contas Estadual a fim de se obter maiores informações acerca do relatório, voto e decisão efetivados no Processo nº 9399/2017;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0006246, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas ilicitudes em procedimento licitatório envolvendo a Prefeitura do Município de Palmeirante/TO, notadamente em relação a possível falha em projeto básico por insuficiência de detalhamento, intermediação de contratos de locação e possível prática de ilicitudes referentes à adulteração de certidão federal para participação do certame licitatório; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0006246, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Diligencie-se junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a fim de que consulte o Processo nº 9399/2017 e extraia de

lá o respectivo relatório técnico de auditoria e anexos 6, 7 e 9, bem como do relatório, voto e decisão desta Corte de Contas, anexando tudo aos presentes autos a fim de melhor instruí-lo para fins de eventual ajuizamento de ação;

5. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0344/2020

Processo: 2019.0006101

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0006101, a qual iniciou-se a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010302368201958, tendo por objeto suposta perseguição política envolvendo a Prefeitura do Município de Bernardo Sayão/TO e funcionário público lotado na função de motorista, situação que tem gerado o não aproveitamento da força de trabalho do referido servidor, além da desnecessária contratação de outro funcionário para fins de exercer o cargo de motorista;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se resposta a ser enviada pela Prefeita do Município de Bernardo Sayão, Sra. Maria Benta de Mello Azevedo;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0006101, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas ilicitudes envolvendo o não aproveitamento de funcionário público em razão de perseguição política e possível contratação irregular de servidor público para exercer a função de motorista; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0006101, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Cumpra-se o despacho constante do evento 4 a fim de que se confirme o cumprimento da diligência 17147/2019 – Ofício nº 450/2019 e, estando esta efetivada, cobre-se a resposta do respectivo destinatário;

5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

6. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**Notificação de Arquivamento - NF 2019.0008200**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante, Senhor Ivan Marquez de Moura, haja vista que não foi possível localizá-lo para notificação pessoal, nem por telefone, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2019.0008200, a qual se refere à Prestação de contas nos autos 0003780-73.73.2018.827.2722, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Tendo em vista que as notas fiscais de medicamentos apresentadas diferem do que foi determinado para compra, no alvará de 24/08/19, e são anteriores ao mesmo, entendo **não prestadas** as contas, tal como manifestado no evento 103 dos autos 0003780-73.2018.827.2722.

Notifique-se o representante e após archive-se.

GURUPI, 13 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**920057 - EDITAL**

Processo: 2019.0006665

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dr.ª Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Sr. Leonardo Arruda Pardin, acerca da Decisão de Arquivamento registrada como Notícia de Fato nº 2019.0006665, a qual visa apurar a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego com a utilização de sons e ruídos durante o funcionamento de Bar localizado na Avenida Pará, entre as Ruas 03 e 04, Centro, Gurupi-TO. Consigno que o representante poderá

interpor recurso perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

GURUPI, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0348/2020**

Processo: 2020.0000195

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo ex-Prefeito do Município de Crixás do Tocantins, Sr. Gean Ricardo Mendes Silva, consistente na omissão de fornecimento de informações e dados técnicos necessários a transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, em desrespeito a Instrução Normativa n.º 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Representante: Procuradoria da República no Município de Gurupi.

Representado: ex-Prefeito de Crixás do Tocantins, Sr. Gean Ricardo Mendes Silva.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Ofício n.º 313/2019/GABPRM1-HAJ

Data prevista para finalização: 05/02/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do

procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 313/2019/GABPRM1-HAJ, através do qual a Procuradoria da República no Município de Gurupi, encaminha, em virtude de declínio de atribuição, o Procedimento Preparatório nº 1.36.002.000168/2018-24, noticiando suposta omissão, por parte do Sr. Gean Ricardo Mendes Silva, ex-Prefeito de Crixás do Tocantins, em promover as medidas adequadas visando a transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, em desrespeito a Instrução Normativa nº 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo ex-Prefeito do Município de Crixás do Tocantins, Sr. Gean Ricardo Mendes Silva consistente na omissão de fornecimento de informações e dados técnicos necessários a transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, em desrespeito a Instrução Normativa nº 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins".

Como providência iniciais, **determino**:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 005/2018;
5. oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando-se que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência de eventual processo, em curso ou já finalizado, que apure fato análogo ao investigado através deste inquérito civil público, em caso positivo,

informando-se o número dos autos.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante Anônimo, acerca da decisão de arquivamento proferida nos autos do **Notícia de Fato nº 2020.0000431**, instaurado a partir de denúncia anônima aduzindo suposta prática de abuso de autoridade na CPP de Gurupi.

Salienta-se que o Representante, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **representação apócrifa** manejada por supostos familiares de presos custodiados na Casa de Prisão Provisória de Gurupi (CPP), noticiando a prática de violência institucional, consistente em agressões físicas e psicológicas perpetradas por agentes prisionais em face de detentos.

Inicialmente, recebi o expediente em questão como se representação fosse, por tratar-se de suspeita de crime de abuso de autoridade, perpetrados em desfavor de presos provisórios, possuindo, destarte, natureza incondicionada, podendo qualquer cidadão acionar as autoridades competentes, visando à persecução penal.

Quanto aos supostos crimes noticiados na representação, entendo desnecessária a instauração, por esta 8ª Promotoria de Justiça, de um Procedimento Investigatório Criminal, visando a apuração dos fatos.

Primeiro porque o art. 1º, § Único da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

Segundo porque, a reportada Resolução, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração

de inquérito policial ou mesmo **promover fundamentadamente o respectivo arquivamento**, o que, a meu ver, é a medida mais correta.

Com efeito, a denúncia anônima é completamente genérica, superficial, não descreve situações concretas de supostas agressões e nem a data desses acontecimentos, de igual modo, não individualiza as vítimas e nem os agressores.

Ante o exposto, hei por bem reconhecer a **ausência de justa causa**, por parte deste órgão ministerial, em deflagrar procedimento investigatório criminal (PIC) para apurar os supostos crimes delineados na representação, ou mesmo, em requisitar que a Polícia Judiciária Civil proceda a investigação dos fatos.

Diante do exposto, com fulcro no **art. 2º, inciso V, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, indefiro a representação, promovendo o arquivamento da reportada peça de informação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se conhecimento desta decisão, para os fins de mister, à Casa de Prisão Provisória de Gurupi/TO.

GURUPI, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0325/2020

Processo: 2019.0008314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 24, Resolução n. 005/2018 CSMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessada a empresa EGESA ENGENHARIA S/A;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, do meio ambiente (art. 129, inc. III, cc art. 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses difusos (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi proposta a ação civil pública com obrigação de fazer contra a empresa Egesa Engenharia S/A para o cumprimento da obrigação de fazer consistente em recuperar dano ambiental em área de preservação permanente do Rio Tocantins, causado pela construção de valas de drenagem na área de influência da construção da ponte sobre o mencionado rio, que interliga os municípios de Pedro Afonso e Tupirama (E-Proc n. 0000572-82.2017.827.2733) ;

CONSIDERANDO que é necessário o acompanhamento do trâmite da ação civil para apurar as medidas adotadas pela empresa para cumprimento da obrigação de fazer;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação da interessada para conhecimento;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placar desta promotoria de justiça;

d) tendo em vista que foi expedido ofício ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para fins de elaboração de parecer técnico para fins de determinar se houve efetivo cumprimento da obrigação pela empresa requerida, aguarde-se a apresentação do relatório requisitado; e

g) após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 04 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0354/2020**

Processo: 2019.0005067

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 14 de agosto de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento Notícia de Fato nº 2019.0005067, tendo por escopo:

1 – apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos, perpetrado, em tese, pela servidora pública do Município de Lagoa do Tocantins, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Emanuela Batista de Carvalho, em decorrência do exercício simultâneo com o cargo inacumulável de Presidente da Câmara de Lagoa do Tocantins, TO, em eventual desacordo com o art. 29, IX, art. 37, inciso XVI, art. 38, III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que as diligências preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins constataram que a servidora Emanuela Batista de Carvalho, é ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Lagoa do Tocantins, TO, com carga horária semanal de 40 (quarenta horas), lotada na Unidade Básica de Saúde Esperidião Resende Glória, conforme se infere do Ofício nº 022/2019, expedido pelo Secretário da Saúde do evidenciado ente federativo, exercendo simultaneamente o cargo inacumulável de Presidente da Câmara de Lagoa do Tocantins, TO, que demanda dedicação exclusiva, em eventual desacordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos, proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada

de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 38, III, estabelece que ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior, ou seja, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar em data de 13 de maio de 2010, o RE – Recurso Extraordinário nº 497554 firmou o seguinte entendimento:

EMENTA – STF: RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VEREADOR. SECRETÁRIO MUNICIPAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS. I – Em virtude do disposto no art. 29, IX, da Constituição, a lei orgânica municipal deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores. II – Impossibilidade de acumulação dos cargos e da remuneração de vereador e de secretário municipal. III – Interpretação sistemática dos arts. 36, 54 e 56 da Constituição Federal. IV – Aplicação, ademais, do princípio da separação dos poderes. V – Recursos extraordinários conhecidos e providos. (RE 497554, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 27/04/2010, DJe-086 DIVULG 13-05-2010 PUBLIC 14-05-2010 EMENT VOL-02401-04 PP-00885 RT v. 99, n. 899, 2010, p. 111-116).

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar em data de 13 de maio de 2010, o RE – Recurso Extraordinário nº 497554 decidiu que em virtude do disposto no art. 29, IX, da Constituição, a lei orgânica municipal deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores, sendo ilegal a acumulação dos cargos e da remuneração de vereador e de secretário municipal, decorrente da interpretação sistemática dos arts. 36, 54 e 56 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se deve ter sempre presente que a acumulação não é feita para beneficiar o agente público, mas no primado do interesse público, "o que se colima não é privilegiar gratuitamente ou diferenciar pessoas de forma desarrazoada. Não é em seu proveito que se permitam casos de acumulação. Não é para que um servidor passe a ser mais poderoso ou mais afortunado", leciona Celso Ribeiro Bastos, "Comentários à Constituição do Brasil", 3º vol. T. 111, SP: Saraiva, 1992, p. 123;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção

do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0005067 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP**, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado **Notícia de Fato nº 2019.0005067** e documentos encaminhados pelo Municípios de Lagoa do Tocantins, TO.

2. Objeto do Procedimento:

2.1 Apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos, perpetrado, em tese, pela servidora pública do Município de Lagoa do Tocantins, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Emanuela Batista de Carvalho, em decorrência do exercício simultâneo com o cargo inacumulável de Presidente da Câmara de Lagoa do Tocantins, TO, em eventual desacordo com o art. 29, IX, art. 37, inciso XVI, art. 38, III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Investigada: Emanuela Batista de Carvalho;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares técnicos do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da

instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Expeça-se ofício ao Secretário da Saúde do Município de Lagoa do Tocantins, TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta cópia das folhas de frequências da servidora Emanuela Batista de Carvalho, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde do respectivo ente federativo, com carga horária semanal de 40 (quarenta horas), lotada na Unidade Básica de Saúde Esperidião Resende Glória, referente ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020;

4.4. Expeça-se ofício a Presidência da Câmara do Município de Lagoa do Tocantins, TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta cópia das atas das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias referentes ao período compreendido entre 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, informando, ainda, os dias e horários das sessões legislativas ordinárias.

Cumpra-se.

1http://camaralagoadotocantins.com/wp-content/uploads/2019/11/16-EDITAL-001_2019.pdf

NOVO ACORDO, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0355/2020

Processo: 2019.0005061

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 14 de agosto de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento Notícia de Fato nº 2019.0005061, tendo por escopo:

1. Apurar a suposta conduta omissiva do Município de Aparecida do Rio Negro, TO no que se refere ao recolhimento e a cobrança regular do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes, assim como em relação à regularização fundiária urbana, violando, em tese, o art. 11, da Lei Federal Complementar nº 101/2001 c/c art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 13465/2017;

2. Apurar a suposta conduta omissiva do Município de Lagoa do Tocantins, TO no que se refere ao recolhimento e a cobrança regular do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes, assim como em relação à regularização fundiária urbana, violando, em tese, o art. 11, da Lei Federal Complementar nº 101/2001 c/c art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 13465/2017.

CONSIDERANDO que as diligências preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins constataram que o Município de Lagoa do Tocantins, TO, não vem procedendo, em tese, o recolhimento e a cobrança regular do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes, decorrente da suposta ausência de regularização fundiária urbana, violando, em tese, o art. 11, da Lei Federal Complementar nº 101/2001 c/c art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 13465/2017;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei Federal Complementar nº 101/2001, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, preconiza que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, o que, em tese, vem sendo inobservado pelo Município de Lagoa do Tocantins, TO, sob o pretexto de ausência de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei Federal nº 13.465/2017, instituiu no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017, preconiza que os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017, estabelece, dentre os objetivos da Reurb – Regularização Fundiária Urbana, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, garantindo o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, efetivando a função social da propriedade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato

nº 2019.0005061 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado **Notícia de Fato nº 2019.0005061** e documentos encaminhados pelo município de Lagoa do Tocantins, TO.

2. Objeto do Procedimento:

2.1 Apurar a suposta conduta omissiva do Município Lagoa do Tocantins, TO no que se refere ao recolhimento e a cobrança regular do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes, assim como em relação a regularização fundiária urbana, violando, em tese, o art. 11, da Lei Federal Complementar nº 101/2001 c/c art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 13465/2017;

3. Investigados: Municípios de Lagoa do Tocantins, TO;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, com cópia da presente portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, informe quais providências efetivas e exequíveis, a curto prazo, vem sendo adotadas objetivando promover a regularização fundiária urbana dos respectivos entes federativos municipais.

Cumpra-se.

NOVO ACORDO, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 932



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/porta/servicos/diario-oficial>